



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024

Processo Administrativo nº. 085/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraguai, nº. 105, Bairro Vila Nirmatelle, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.577-088, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.349.504/0001-57, neste ato representada pelo sócio Sr. Ian Erich Ramos Inácio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 094.680.106-19, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo Administrativo nº. 085/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços padronizados de manutenção, drenagem, pavimentação, obras complementares e sinalização em vias públicas na sede e distritos de Itapeçerica/MG, incluindo fornecimento total de mão de obra, máquinas, equipamentos, encargos e materiais, em conformidade com este Instrumento Contratual, com o edital e anexos que deram origem a esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.782.935,82 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

2.2 No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

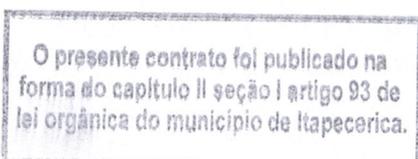
3.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 321: 02.05.02.15.452.0022.1129.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os locais de execução das obras e dos serviços estão relacionados na planilha anexa. Os locais de algumas obras só podem ser definidos quando a pavimentação apresentar danos que demandem intervenção.

4.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, qualquer alteração deverá ser aprovada e autorizada pela Fiscalização e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3 Os serviços provisórios e definitivos, transportar materiais e/ou equipamentos, serão realizados de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 4.4** A CONTRATADA deverá desde o início até o recebimento definitivo das obras, executar os procedimentos de fechamento de áreas de circulação, quando necessário, bem como arcar com as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância até a ocupação e recebimento definitivo destas pelo CONTRATANTE.
- 4.5** A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes observados nos desenhos e elementos fornecidos pelo CONTRATANTE não servirá de pretexto para desobrigar a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pela completa e perfeita execução das obras e pelo preço ora contratados.
- 4.6** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do CONTRATANTE para devida autorização.
- 4.7** Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- 4.8** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio expresso do CONTRATANTE.
- 4.9** A CONTRATADA manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, deverá ainda manter no local um engenheiro civil habilitado e de comprovada experiência na execução de obra igual ou similar ao do objeto do presente contrato.
- 4.10** Além de sua placa, a CONTRATADA deverá, inicialmente, confeccionar às suas expensas e afixar no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE.
- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5.1** Designar responsável técnico da obra (RT) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito no Órgão Competente da Região que está jurisdicionada a obra, bem como providenciar o visto da empresa e/ou do profissional no Conselho da região sede do CONTRATANTE, caso estes sejam de outra região. Recolher e apresentar à Secretaria de Infraestrutura desta PREFEITURA, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da referida obra.
- 5.2** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou a este contrato.
- 5.3** Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 5.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- 5.5** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 5.6** Responsabilizar-se pelas despesas com material, insumos, mão de obra, maquinários, ferramentas, equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPI), despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas correlacionadas à execução deste contrato.
- 5.7** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.
- 5.8** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.9** Manter na obra toda mão-de-obra necessária à perfeita execução desta e responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 5.10** Responsabilizar por todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras, incluindo despesas com transporte e guarda de ferramentas, maquinários, equipamentos e materiais.
- 5.11** Manter ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência, imperícia ou imprudência até a entrega definitiva da obra.
- 5.12** Manter no local das obras durante a sua execução, e ser entregue ao CONTRATANTE após a conclusão da mesma, os seguintes documentos:
- a)** um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
 - b)** registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- 5.12.1** No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.
- 5.13** Apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.
- 5.14** Zelar pela manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros.
- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 6.1** Emitir a Ordem de Serviço.
- 6.2** Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).
- 6.3** Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 6.4** Fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.
- 6.5** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

7.1 Após a conclusão das etapas dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar ao agente Fiscalizador a respectiva medição. A partir da solicitação o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder à fiscalização e emitir o Boletim de Medição.

7.2 As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA, após emissão do Boletim de Medição (BM) e da respectiva Nota Fiscal estes serão encaminhados para regular processamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

8.10 recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:

8.2 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

8.3 A CONTRATADA deverá executar sobre sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Segunda etapa: após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.

8.4 O CONTRATANTE poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando a CONTRATADA, neste caso, responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

9.1 Aceita a obra pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsistirá nos termos do Artigo 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança desta durante 5 (cinco) anos, cabendo à CONTRATADA nesse período, responder por sua qualidade e segurança, bem como efetuar a reparação de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições posteriormente detectados, independentemente do pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

9.2 Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pelo Contratante.

10.2 Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

10.2.1 Cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

10.2.2 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto deste contrato, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

10.2.3 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;

10.2.5 Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;

10.2.6 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

10.2.7 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

10.2.8 Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

10.3 Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item 10.2 e seus subitens o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

10.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

12.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1 Os preços serão fixos e irremovíveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços contratados estão sujeitos à ampla e irrestrita fiscalização pelo CONTRATANTE. Fica designado como fiscal do contrato, o Sr. Luan Ferreira Gato.

14.2 Competem à Fiscalização o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato. O Fiscal acompanhará e fiscalizará os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como quanto ao cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e à boa técnica de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.3 Verificada a imperícia técnica ou desconformidade com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, a CONTRATADA deverá executar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas.

14.4 O fiscal poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

14.5 Poderá o Fiscal solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

14.6 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

14.7 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.3 As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.3.1 Pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação ao prazo discriminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

no Cronograma Físico-Financeiro será aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato.

15.3.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.3.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

15.4.1 inexecução total ou parcial do contrato;

15.4.2 falhar ou fraudar na execução dos serviços;

15.4.3 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de execução dos serviços serão determinados na respectiva Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

16.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses e tem como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapeçerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1 O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

18.1.2 Nos preceitos de direito público;

18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

18.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.2.1 Dos autos do processo administrativo nº. 085/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/03/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 15 de janeiro de 2024.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Marcus Vinícius Abílio Farja - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Infraestrutura



CONTRATADA: PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Ian Erich Ramos Inácio
CPF/MF nº 094.690.106-19

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico